



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosí
Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.588 - Cosit

Data 12 de dezembro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4205.00.00

Mercadoria: Artefato constituído de raspa bovina (metade inferior do couro “in natura”) alvejada e desidratada, em forma de osso, próprio para mastigação e entretenimento de cães, comercializado a granel, em sacos de rafia de 20 kg, com aproximadamente 370 unidades.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 4205.00.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de artefato constituído de raspa bovina (metade inferior do couro “in natura”) alvejada e desidratada, em forma de osso, próprio para mastigação e entretenimento de cães, comercializado a granel, em sacos de rafia de 20 kg, com aproximadamente 370 unidades.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial

das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O produto em análise é totalmente constituído por raspa bovina (metade inferior do couro bovino “in natura”) lavada, alvejada, cortada em tiras, enrolada na forma de osso e, posteriormente, desidratada. O consulente pretende classificar o produto no código 4115.20.00 - *Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro*. Contudo, considerando que a matéria-prima em questão é a raspa bovina proveniente do couro “in natura” classificada na posição 05.11 – *Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana* – e que o produto possui a forma de osso, não se trata de aparas ou outro desperdício proveniente de couro preparado ou reconstituído da posição 41.15, sendo, portanto, incabível tal classificação. Ademais, o texto da subposição 4115.20 estabelece que lá se classificam as aparas e outros desperdícios não utilizáveis para fabricação de obras de couros, o que não é o caso do produto em questão que consiste em uma obra de couro em formato de osso.

6. Tendo em vista que o produto é utilizado no entretenimento de cães, por meio da mastigação do “osso”, e que, ao ir mastigando o objeto, o animal vai ingerindo partes do mesmo, uma posição a ser aventada é a 23.09, que abrange as *Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais*. Entretanto, a Nota 1 do Capítulo 23 estabelece que:

1.- Incluem-se na posição 23.09 os produtos do tipo utilizado para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que tenham perdido as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento. (grifou-se)

7. No caso em questão, o produto foi obtido pelo tratamento de matéria animal, por meio de processos simples de lavagem, alvejamento, corte e desidratação, entretanto, não perdeu a característica essencial da matéria de origem, que é a raspa bovina. O produto nada mais é que esta raspa tratada e enrolada em forma de osso. Desse modo, o mesmo não fica classificado na posição 23.09.

8. Também não se classifica na posição 05.11 que abrange as raspas de couro em bruto, pelo fato de já ter sido trabalhado, apresentando uma forma própria. Desse modo, por se tratar de um artefato em forma de osso proveniente do couro “in natura”, e por não haver uma posição específica e literal que o abranja, deve ser classificado na posição 4205.00.00 - Outras obras de couro natural ou reconstituído (grifou-se), que não apresenta desdobramentos, sendo o código final do produto.

Conclusão

9. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 4205.00.00), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **4205.00.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 12 de dezembro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência da Interessada e demais providências.

Assinado digitalmente

JULIANA CORDEIRO COUTINHO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

Assinado digitalmente

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma

Assinado digitalmente

FERNANDO KENJI MYAMOTO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

Assinado digitalmente

MARCOS DE MEDEIROS GONÇALVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma